



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

Boletim de Serviço Eletrônico em
21/11/2017

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 109, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 65/2016, que dispõe sobre os parâmetros e os procedimentos necessários para progressão e promoção na carreira de Policial Rodoviário Federal.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 65, de 15 de fevereiro de 2016, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico de 23 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 10. O policial que tenha participado/atuado, ativa e oficialmente, das atividades abaixo relacionadas terá acréscimo de pontos no fator Produtividade, conforme portaria específica da Coordenação-Geral de Recursos Humanos:

I - de comissão, projetos setoriais ou estratégicos;

II - em produção de conhecimento nos repositórios oficiais de Gestão de Conhecimento no Órgão, conforme constatação em lista de participações a ser emitida periodicamente pela Coordenadoria de Gestão Estratégica;

III - como gestor ou fiscal de contrato ou convênio da PRF;

IV - como responsável designado para recebimento e homologação de materiais e equipamentos adquiridos ou recebidos pela PRF;

V - como representante indicado pela PRF em seminários, congressos, encontros, palestras ou eventos, na condição de palestrante ou participante; e

VI - como instrutor ou monitor nos eventos de capacitação."

.....

“ CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE PROGRESSÃO

.....

Seção III

Da Reconsideração

Art. 29. O policial poderá solicitar reconsideração dos resultados dos fatores que compõem a ADI, determinados no Art. 5º e seus incisos, à medida em que eles sejam finalizados para efeitos da ADI, tendo em vista que cada fator possuirá uma data específica para sua divulgação e registro para efeito da ADI.

§ 1º O prazo para solicitação de reconsideração de cada fator é de até 10 (dez) dias após a divulgação de cada resultado do fator verificado.

§ 2º Os pedidos de reconsideração relativos aos fatores que compõem a ADI, serão encaminhados aos avaliadores responsáveis pelo resultado do fator, de acordo com a especificidade do fator avaliado.

§ 3º A análise do pedido de reconsideração feita pelo avaliador responsável, será encaminhada em até 5 dias à área de gestão de pessoas, que, em igual prazo, dará ciência ao policial interessado.

§ 4º Caso não concorde com o resultado da reconsideração do fator verificado, o servidor poderá interpor recurso conforme especificado no Art. 31 desta Instrução Normativa.

Art. 30. Após a divulgação do resultado preliminar da ADI, na qual são consolidados todos os fatores que compõem a ADI, o servidor poderá solicitar reconsideração desse resultado preliminar, sobre fatos não contemplados nos fatores já verificados.

§ 1º O prazo para solicitação de reconsideração do resultado preliminar da ADI e de até 10 (dez) dias após a divulgação do resultado.

§ 2º O pedido de reconsideração do resultado preliminar da ADI consolidada será encaminhado à chefia imediata do servidor.

§ 3º Fica vedado o pedido de reconsideração de qualquer um dos fatores que compõem a ADI, exceto se o prazo para pedir reconsideração do fator estiver dentro do especificado no Art. 29.

§ 4º Caso não concorde com o resultado da reconsideração do resultado preliminar da ADI, o servidor poderá interpor recurso conforme especificado no Art. 31 desta Instrução Normativa.

Seção IV

Dos Recursos

Art. 31. O policial poderá interpor recurso sobre o resultado da reconsideração, em última instância, para a autoridade hierarquicamente superior.

I - o recurso não será conhecido quando interposto:

- a) fora do prazo;
- b) perante autoridade incompetente;
- c) por quem não seja legitimado;
- d) após exaurida a esfera administrativa.
- e) sem pedido de reconsideração dentro do prazo.

§ 1º Caso o recurso seja referente a algum dos fatores que compõem a ADI, o qual o servidor tenha solicitado reconsideração dentro do prazo e condições estabelecidos no Art. 29, o pedido de recurso poderá ser feito em até 10 dias após a publicação do resultado preliminar da ADI.

§ 2º Caso o recurso seja referente ao resultado da análise da reconsideração do resultado preliminar da ADI, dentro do prazo e condições estabelecidos no Art. 30, o pedido poderá ser feito em até 10 dias após a divulgação do resultado da análise da reconsideração do resultado preliminar da ADI.

§ 3º O resultado final do recurso deverá ser publicado em Boletim de Serviço da unidade e o interessado será cientificado por meio do fornecimento de cópia da íntegra da decisão.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Em até trinta dias após o encerramento do ano civil serão publicados os resultados do Órgão e das unidades.

Art. 33. São assegurados ao servidor da carreira de Policial Rodoviário Federal:

I - a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados; e

II - o acompanhamento do processo, cabendo ao órgão de lotação a ampla divulgação e a orientação da política de avaliação dos servidores.

Art. 34. O PAC deverá ser apresentado pela COEN até o dia 30 de setembro de cada ano.

Art. 35. No primeiro Boletim de Serviço de cada mês o Órgão e as Unidades Regionais publicarão portaria concedendo aos policiais que preencheram os requisitos fixados pelo artigo 3º a correspondente progressão ou promoção, com a respectiva data de início dos efeitos financeiros delas decorrentes.

Parágrafo único. A progressão ou promoção terá efeitos financeiros a partir do mês em que o policial cumprir o interstício.

Art. 36. Para os interstícios a se encerrarem no período de 1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016, serão validadas para fins de progressão e promoção, as cargas horárias de cursos realizados antes da vigência do Decreto nº 8.282, de 03 de julho de 2014, cujos critérios de validação serão estabelecidos pela COEN.

Parágrafo único. Serão computadas integralmente as cargas horárias dos cursos já realizados, ou em andamento, por meio da Rede EAD/SENASP.

Art. 37. Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos.

Art. 38. Ficam revogadas as Portaria nº 28, de 17 de maio de 2011, e Portaria nº 45, de 14 de junho de 2011, ambas desta Direção-Geral.

Art. 39. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. ”

Art. 2º Em virtude da Portaria Ministerial nº 432, de 1º de abril de 2016, a qual regulamenta a estrutura regimental do Ministério da Justiça aprovada pelo Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, onde se lê "COEN", leia-se "ANPRF".

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ANTÔNIO BORGES DIAS



Documento assinado eletronicamente por **RENATO ANTONIO BORGES DIAS, Diretor(a)-Geral**, em 20/11/2017, às 16:25, horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **9128551** e o código CRC **E8383AB2**.



Referência: Processo nº 08650.004241/2014-99



SEI nº 9128551

Criado por [servio.andrade](#), versão 2 por [servio.andrade](#) em 20/11/2017 12:23:57.